

PORTARIA Nº ¹⁵¹XXX/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº ⁴¹XXX/2016

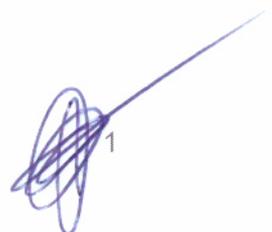
O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Cascavel, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, artigo 37, IX admite a contratação de pessoal por tempo determinado pela administração pública apenas nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;



1

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, entendendo-se contratações feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afastem à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;

CONSIDERANDO que, não obstante os gestores municipais preferiram realizar contratações temporárias, mormente em início de gestão, a fim de evitar gastos com a realização de concursos públicos para preencher cargos efetivos, e para não comprometer a folha de pagamento para os próximos anos, de tal forma que possam demitir servidores contratados para se adequar às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tal prática não possui respaldo no sistema constitucional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo simplificado de seleção dos contratados, a partir de critérios objetivos para atender aos ditames constitucionais, notadamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, imparcialidade e moralidade;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de substituição desses temporários por concursados, cabendo ao Município realizar, desde já, estudo de viabilidade financeira e orçamentária, de modo a ter ciência acerca do quantitativo de cargos vagos e/ou necessários para a atual conjuntura da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização desses processos – seletivo simplificado e realização de concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos

de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I – autuação do procedimento administrativo, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECMJ;

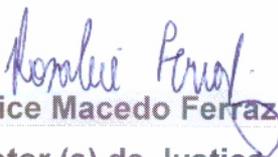
II - A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III –A designação do servidor Fernando Ferreira Noronha para secretariar este Procedimento, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

IV – O envio da recomendação em anexo ao gestor municipal.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Cascavel, 13 de dezembro de 2016.


Rosalice Macedo Ferraz
Promotor (a) de Justiça